Novas regras para produção e operação de instalações de biocombustíveis

Resolução ANP nº 987/2025

VEIRANO ADVOGADOS

Em 12 de agosto de 2025 foi publicada a Resolução ANP nº 987/2025 para regular a produção de biocombustíveis e a operação de suas instalações produtoras. A norma revoga a Resolução ANP nº 734/2018, que regulava o tema. Muitas disposições foram mantidas e outras aprimoradas. Neste infográfico apresentaremos seus principais destaques.

DEFINIÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

LIMITAÇÕES PARA QUEM VENDER BIOCOMBUSTÍVEIS

NOVAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

OUTRAS DIRETRIZES RELEVANTES

PRAZOS RELEVANTES PARA OS AGENTES REGULADOS PELA ANP

O QUE É CONSIDERADO BIOCOMBUSTÍVEL PELA ANP?

Substância derivada de biomassa renovável, como biodiesel, etanol e outras substâncias, que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil (*Art. 2, VII).*

Mesma redação do Art. 6º, XXIV da Lei do Petróleo, alterada pela Lei nº 14.993/2024, que também atribuiu à ANP a possibilidade de regular outras substâncias.

A Resolução faz menção expressa a outros biocombustíveis:

- Diesel verde
- Biometano
- Querosene de aviação alternativo

OUTORGAS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM BIOCOMBUSTÍVEIS

TIPOS DE OUTORGA

- Autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis;
- Autorização para operação de instalação de produção de biocombustíveis;

Dispensa de outorga para construção

A Resolução dispensa a obtenção de outorga de autorização pela ANP para construção de nova instalação ou a alteração da instalação produtora de biocombustíveis

Porém:
o interessado deve comunicar a ANP antes de iniciar as obras e deve avisá-la se o último marco do cronograma informado tiver previsão de atraso superior a 6 meses.

QUANDO A AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO É EXIGIDA?

- Em caso de:

Nova instalação produtora de biocombustíveis;

Alteração da capacidade de produção de biocombustíveis da instalação autorizada;

Ampliação da capacidade de produção de biocombustíveis por melhoria no processo; ou

Transferência de titularidade da autorização de operação.

Há vistoria da ANP

Atenção:
Para cada hipótese acima, há uma documentação exigida.

NOVAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

CNAE

Para obtenção de autorização para atividade de produção, a pessoa jurídica constituída no Brasil deve ter CNAE compatível com as atividades econômicas a serem exercidas.

Agentes regulados pela ANP e Estabelecimento Específico

Caso a pessoa jurídica já seja autorizada ao exercício de outra atividade regulada pela ANP e queira exercer a atividade de produção, deverá constituir um estabelecimento específico, com inscrição própria no CNPJ.

Outorga para produtores de derivados de petróleo e gás natural

Possibilidade de outorga para esses agentes. Premissas:

- a instalação deve ter unidade destinada ao processamento de biomassa e consequente produção de biocombustível especificado pela ANP;
- a autorização será outorgada no mesmo CNPJ da instalação produtora de derivados de petróleo e gás natural autorizada;
- o produtor que alterar a matéria prima utilizada, deverá pedir aprovação à ANP.

A QUEM NÃO SE APLICA?

Fica dispensado das autorizações o produtor de biocombustíveis que:

- Vender o produto exclusivamente para fins de geração de energia elétrica;
- Utilizar apenas para consumo próprio
- Realizar operações somente com produto não regulado pela ANP

Novas regras para produção e operação de instalações de biocombustíveis

Resolução ANP nº 987/2025

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DAS OUTORGAS

As autorizações de produção e operação são outorgadas em caráter precário, podendo ser canceladas ou revogadas em determinadas hipóteses, como as listadas a seguir.

POR CANCELAMENTO

- Extinção da pessoa jurídica;
- Decretação de falência da pessoa jurídica;
- Por requerimento do produtor de biocombustíveis.

Extinção Conjunta

A extinção da autorização de produção de biocombustíveis também implicará na extinção de todas as autorizações de operação das instalações produtoras outorgadas à pessoa jurídica.

POR REVOGAÇÃO

- O produtor deixar de atender aos requisitos referentes à outorga da autorização de operação;
- Perda da posse direta da instalação produtora (nova disposição);
- Constatação da descontinuidade da produção por período ininterrupto superior a dois anos;
- Em caso de fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente (nova disposição);
- Entre outros.

As outorgas de para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis já publicadas nos termos da Resolução ANP nº 734/2018 permanecerão vigentes

OUTRAS DIRETRIZES RELEVANTES

- É permitido ao produtor: (i) prestar de serviço de **armazenamento** de biocombustíveis em tanques de sua instalação produtora para outro agente regulado pela ANP; (ii) complementar sua capacidade própria de armazenagem em outras instalações de armazenamento autorizadas pela ANP.
- **Dispensa** da obrigação de **odoração** para o biometano destinado apenas (i) ao acondicionamento para a distribuição de gás natural liquefeito; (ii) injeção na rede de distribuição de gás canalizado; ou (iii) no sistema de transporte dutoviário de gás natural. (Novidade)
- Os produtores de etanol combustível, biodiesel, querosene de aviação alternativo oriundo de biomassa e diesel verde **só poderão vender** esses biocombustíveis para **rol taxativo de agentes regulados pela ANP,** explicitado no Capítulo IV da Resolução.
- A venda de metanol por produtores de biodiesel **é vedada,** sendo também de sua responsabilidade a destinação indevida do produto.

PRAZOS RELEVANTES PARA PRODUTORES

Até 10 de Novembro de 2025

Produtor de diesel verde e de querosene de aviação alternativo (biomassa) com instalação de produção em construção

Providência: deverá encaminhar os documentos requisitados pela Resolução no Art. 5º, §1º.

Até 09 de Fevereiro de 2026

Pessoa jurídica com requerimento de autorização protocolado antes da Resolução, em análise na ANP.

Providência: atender as novas regras da Resolução, sob pena de arquivamento do pedido.

Produtor de biometano.

Providência: cumprir requisitos para venda (Art. 22) e especificações caso tenha unidade de compressão e de liquefação destinadas ao acondicionamento para a distribuição de GNC ou GNL (Art. 14, §6º)

Produtor de etanol em recuperação judicial ou que tinha decisão vigente para suspender temporariamente a exigência de regularidade fiscal.

Providência: regularizar-se no Cadin e apresentar certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual e municipal.

Prazo: 30 dias contados de sentença que decreta encerramento da recuperação judicial ou da perda de validade da decisão que suspendeu a exigência de regularidade fiscal.

Até 11 de Agosto de 2026

Produtor de diesel verde e de querosene de aviação alternativo (biomassa) com instalação de produção em operação.

Providência: encaminhar os documentos requisitados pela Resolução no Art. 11, §1º.

Produtor de biometano

Providência: cumprir requisitos para retomada de produção após 1 ano de paralisação (Art. 28, §4º).

11 de Agosto, 2027

Produtor de etanol.

Providência: manter atualizado e disponível na instalação produtora o Auto de Vistoria, emitido pelo Copo de Bombeiros, caso não tenha apresentado quando da autorização de operação.

Agente regulado pela ANP afetado